



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2023

Edição 2657
13 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 535/2023

“Concede ampliação de jornada suplementar de trabalho aos professores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 8189/2023;

DECRETA

Art. 1º. Concede ampliação da jornada suplementar de trabalho aos Professores abaixo relacionados, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação:

Professor(a):	Carga Horária Ampliada/ Justificativa:	Período:
Celia Terezinha Kryvyi Gresele	04 (quatro) horas semanais para cumprimento de hora atividade.	A partir de 25/07/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 536/2023

“Revoga a ampliação de jornada suplementar de trabalho concedida as professoras que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e conforme o protocolado sob nº 10182/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a ampliação de jornada suplementar de trabalho, concedida aos Professores abaixo relacionados:

Revogação de Ampliação de Jornada	
Professor (a):	A partir de:
Angelita Rossetim Bini (Escola Municipal Benedito José Pinto)	02/10/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 537/2023

“Revoga a Gratificação de função por deslocamento de longa



distância, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 10260/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida a **Professora Franciele Moteka**, na Escola Municipal do Campo de Linha Paraná Sede, a partir de 20/09/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 538/2023

“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO:
Abel Mahulak	Motorista/ Secretaria Mun. de Transportes e Infraestrutura	220/2023	90 (noventa) dias - ref. Período aquisitivo 2018/2022	04/10/2023 a 01/01/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 539/2023

Estabelece normas de limitação de empenho para o equilíbrio financeiro e outras providências para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e com o intuito de atender ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como em atenção a Lei Municipal nº 2.520 de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO,

para o exercício de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica vedado às Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, a realização de qualquer despesa, sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo, para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não será objeto da vedação as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do ente, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica proibido à Administração Direta e Indireta:

I - a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição, e as que já tiveram suas programações mediante aprovação prévia da Secretaria de Finanças;

II - a participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, amostras e outros eventos que demandem o pagamento de inscrição, despesas com transportes e concessão de diárias, com exceção os eventos já programados, aprovados e empenhados, apenas aguardando a sua liquidação.

III - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para seu custeio, exceto as já previstas.

IV - desapropriações, exceto as consideradas de excepcional interesse público.

V - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos a aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas todas as contratações de novas obras, reformas, consertos ou serviços que não disponham de recursos específicos, desde que a paralisação e/ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo deverão suspender:

I - concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual;

II - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; e

III - contratação de horas extras.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da realização das despesas descritas neste artigo, deverão ser justificadas e submetidas para autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Os(Às) Secretário(as) do Município, Diretores(as), Superintendentes de Autarquia, Diretor Presidente de Fundação e Gestor dos Fundos Municipais, deverão adotar medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento, locação de veículos, equipamentos e imóveis, entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá recorrer a contabilização das despesas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas e remeterá ao Ordenador de Despesa a respectiva documentação, com descrição sucinta do fato para a tomada de medidas cabíveis.



Art. 7º Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais serão levados ao conhecimento da Secretaria Executiva com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 8º Antes da assinatura do Chefe do Poder Executivo todos os procedimentos referentes às Suplementações Orçamentárias, Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, contratações ou aquisições de materiais não previstos no Orçamento de 2023, que impliquem geração de despesa deverão, a partir desta data, ser submetidos à apreciação da Secretaria de Finanças.

Art. 9º O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará a responsabilização pessoal dos Agentes Públicos Municipais.

Art. 10. As medidas de que tratam o presente decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 201/2023

“Designa servidor para a função que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolado sob nº 10199/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Solange Kuchla Beledeli**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Enfermeira*, para exercer a função de coordenadora e responsável técnica pelo Centro de Exames e Especialidades Municipal (CEEMP) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2023

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogada até 23/12/2023 a troca de função concedida a *Professora Lubina Nazarkevicz Boiko*, em função da recomendação do médico perito após avaliação pericial.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO PSS 07/2022 – ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO RH Nº 26/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: LORECI DALUZ RAMOS

OBJETO: Prestação de serviços como Cuidador Social Feminino
VALOR: R\$ 1.990,39 (Um mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), com 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 04/10/2023 à 31/12/2023

EXTRATO DE RESCISÃO PSS 07/2022 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 15/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: SANDRO MARTINS

OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Cuidador Social Masculino.

DATA DA RESCISÃO: 05/10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 65/2023 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/10/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PROFESSOR(A) - PROTOCOLO 9070/2023

Classificação	Inscrição	Candidato
281º	6049 / 2022	MARIA ANTUNES GELINSKI

CARGO: PROFESSOR(A) - PROTOCOLO 8277/2023

Classificação	Inscrição	Candidato
282º	6050 / 2022	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

Ata de Registro de Preço nº 215/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito o Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nesta cidade, nº 1049, nesta cidade, resolve **CANCELAR UNILATERALMENTE** a ARP nº 212/2023 celebrada com **MAIS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 20.799.732/0001-09, estabelecida na Rua Jarbas Alves do Amaral, nº 1410, Bairro João Antônio Gonçalves, Divinópolis – MG, CEP 35.501-640, fone: (37) 9 9103-4633, e-mail: licitacaomaisseguranca@gmail.com, representada pelo Sr. Marcos Vinicius Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.206.666-0 e inscrito no CPF sob nº 016.382.836-99, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 215/2023 em 03 de maio de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2023, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de materiais genéricos de informática”.

Conforme protocolo nº 7649/2023, aberto pela própria empresa, solicitando a desistência da ARP nº 215/2023, após ter realizado a sua assinatura. A empresa foi notificada em 18/07/2023 (Notificação nº 032/2023) da intenção da Administração em aplicar a sanção de Multa, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município e o Cancelamento Unilateral da ARP, tendo apresentado Defesa na data de 24/07/2023 alegando que o pedido de distrato deu-se devido a constatação de divergências nos valores dos itens a serem fornecidos, tendo a empresa contado o valor de forma equivocada. Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima, §1º, IV e V da ARP, opera-se a partir desta data o Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preço nº 215/2023.

Parágrafo Único: O cancelamento unilateral da ARP não exclui as penalidades a serem aplicadas conforme processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis – PR, 05 de outubro de 2023.

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

CONTRATO Nº 230/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito, o Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, e **M. MUHLBEIER ACADEMIA**, CNPJ nº 32.018.917/0001-00, estabelecida na Rua Cândido de Abreu, 783, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, telefone: (42) 9 9969-1754, e-mail: michelimuhlbeier@hotmail.com, representada pela Sra. Micheli Muhlbeier, portadora do RG nº 10.341.329-0 e inscrita no CPF nº 096.403.509-07, resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o Contrato nº 230/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 069/2023 – Chamada Pública nº 016/2023, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou o Contrato nº 230/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 069/2023 – Chamada Pública nº 016/2023, tendo por objeto o “Credenciamento para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de Escolinhas Desportivas e Artes Marciais durante o exercício de 2023/2024”.

A empresa retrocitada, mediante protocolo nº 10129/2023, solicitou liberação amigável do compromisso assumido devido à neces-

sidade de tratamento médico, necessitando, assim, de um longo período de afastamento, o secretário demandante concordou com a liberação amigável da empresa, bem como a assessoria jurídica opinou pela rescisão amigável do Contrato nº 230/2023. Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Segunda, §2º, II do Contrato, opera-se a partir da data de 05 de outubro de 2023 a Extinção Consensual do Contrato nº 230/2023.

Parágrafo Único: As partes dão por encerradas as obrigações decorrentes do retromencionado, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 138, II da Lei nº 14.133/2021.

Prudentópolis – PR, 05 de outubro de 2023.

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 425/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito em exercício Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, resolve **CANCELAR PARCIALMENTE** a ARP nº 425/2023 celebrada com a empresa **CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.746.444/0001-94, estabelecida na Avenida Londrina, nº 4572, Bairro Zona II, Umuarama – PR, CEP 87.502-250, fone (44) 3623-3591, e-mail: faturamento1@cirurgicaparana.com.br, representada pelo Sr. Ediel de Moraes Pinheiro, portador da Carteira de Identidade – CI nº 3.755.180-5 e inscrito no CPF sob nº 481.840.719-49, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 425/2023 em 22 de agosto de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2023.

Conforme Processo Administrativo nº 9616/2023 a empresa registrada solicitou liberação do compromisso em fornecer o item 04 ou reequilíbrio de preço, tendo em vista que cotaram o material na formulação líquida e não em gel conforme especificado em edital. A unidade requisitante opinou pela possibilidade em atendimento ao pedido inicial, com a liberação do adjudicatário e convocação de próximos colocados.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Nona, §1º, I da ARP, opera-se a partir desta data o CANCELAMENTO, do item 4, qual seja: álcool em gel 70%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 03 de outubro de 2023.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 507/2023 para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de Preços para aquisição de materiais de informática”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2023, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de plataforma eletrônica (Neosigner) para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo comunicada a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a realização da assinatura do referido documento.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

Ficam o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços



nº 507/2023, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de outubro de 2023.

Luana Maiara Dolnei
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **M & B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 508/2023 para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de Preços para aquisição de materiais de informática”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2023, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de plataforma eletrônica (Neosigner) para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo comunicada a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a realização da assinatura do referido documento.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

Ficam o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 508/2023, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de outubro de 2023.

Luana Maiara Dolnei
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 (conforme Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), enterais e fórmulas infantis que serão destinadas aos pacientes atendidos e acompanhados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde através do SUS e aos alunos dos Centros Municipais de Saúde em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 601.404,30 (seiscentos e um mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO: 26 de outubro de 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e outras informações junto ao Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1848, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, 0800 808 0235, ramal 8113 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Caroline Portela
Pregoeira

EM BRANCO

EM BRANCO





CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PRUDENTÓPOLIS (COMSEA)

CONVITE

O COMSEA de Prudentópolis vem por meio deste, convidar Vossa Senhoria, para participar de uma importante reunião a ser realizada no dia 10 de Outubro de 2023, as 13:30, na Sala de Reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Prudentópolis, cito a Rua São Josafat, 834 - Centro Prudentópolis/PR. Onde serão tratados os seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da Ata do mês de Agosto;
- Eleição do Conselho;
- Assuntos Gerais;

A sua presença é de fundamental importância.

Atenciosamente.

Vânia Mara Moreira dos Santos
Presidente COMSEA



CONSEG

CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

1. A Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança de Prudentópolis/PR, com presidência exercida pelos Membros Natos em sistema de responsabilidade solidária, no uso de suas atribuições legais, torna público e convoca eleição para nova diretoria do CONSEG PRUDENTÓPOLIS, no município de Prudentópolis - PR, para o mandato do biênio 2023-2025, conforme estabelece o Regulamento dos CONSEGS do Paraná (Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016).

2. A eleição poderá dar-se mediante aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito, ou por maioria simples de votos dos membros efetivos e presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada **no dia 27 de outubro de 2023**, com início previsto para **às 19 horas e término às 21 horas**, na Sede da 4ª Companhia de Polícia Militar, situado a Rua Prefeito Afonso Ditzel, nº 735, Centro, Prudentópolis-PR.

3. Para candidatar-se é indispensável que os membros das chapas participantes residam, trabalhem, estudem ou representem organização que atue na área de circunscrição do CONSEG PRUDENTÓPOLIS, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CONSEG ativo, sejam voluntários, uma vez que os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício, possuam plena capacidade civil, idade mínima de 18 anos na data da votação, conduta ílibada e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGS, necessária para o exercício das funções junto ao CONSEG.

4. Poderão votar e ser votados os membros das chapas participantes e a comunidade que, por meio de comprovante, confirmem residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PRUDENTÓPOLIS e ter idade mínima de 18 anos.

5. A votação destina-se a eleger chapa completa mínima formada, obrigatoriamente, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os quais integrarão a Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, ambos integrantes da Diretoria Executiva, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais. Caso haja necessidade, a chapa poderá ampliar a estrutura da Diretoria Executiva.

6. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, na Sede da 4ª Companhia de Polícia Militar, situado a Rua Prefeito Afonso Ditzel, nº 735, Centro, Prudentópolis-PR., a partir do lançamento deste edital, **até às 19 horas, do dia 17 de outubro de 2023**, por meio de **Requerimento de Inscrição de Chapa**, devidamente acompanhado das **Fichas Cadastrais Individuais e Atestados de Antecedentes Criminais** de todos os candidatos inscritos, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito: Cédula de Identidade, comprovante de residência ou declaração de que trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG PRUDENTÓPOLIS.

Prudentópolis, em 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente: 1º Ten. QOPM Walla Schreiner
Membro Nato PMPR: Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar.
Contato: (42) 99901-5276.

Presidente: Rodrigo Cruz dos Santos
Membro Nato PCPR: Delegado de Polícia Civil de Prudentópolis
Contato: (47) 99923-7707

Membro Voluntário 1º Sgt. QPM 1-0 Emerson Kafka
1º Secretário: Sargenteante da 4ª Companhia de Polícia Militar.
Contato: (42) 99972-7816

Membro Voluntário Sd. QPM 1-0 Josué Klosovski
2º Secretário: Policial Militar da 4ª Companhia de Polícia Militar.
Contato: (42) 99976-7719

1º Ten. QOPM Walla Schreiner
Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar

Rodrigo Cruz dos Santos
Delegado de Polícia Civil de Prudentópolis

1º Sgt. QPM 1-0 Emerson Kafka
Sargenteante da 4ª Companhia de Polícia Militar
1º secretário

Sd. QPM 1-0 Josué Klosovski
Policial Militar da 4ª Companhia de Polícia Militar
2º secretário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

JUSTIFICATIVA:

A candidata acima citada, inconformada com a alteração da classificação geral das eleições do Conselho tutelar de Prudentópolis/PR, vem, por meio deste, requerer a retificação da ordem dos eleitos, para que seja declarada eleita, atendendo assim a vontade popular, manifestada no pleito eleitoral ocorrido no dia 1º de outubro de 2023, ocasião em que foi eleita com 799 votos, ocupando assim, a quarta posição. Entende a candidata que a sua exclusão entre as eleitas, contraria a Lei Municipal nº 2.143/2015, a qual em seu art. 51, caput, estabelece que os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes. Referida lei também GARANTE, em seu art. 52, caput, que 40% das vagas serão preenchidas pelo sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação. Entende-se que o artigo 52 da Lei 2.143/2015, estabelece este limite mínimo para garantir que ambos os sexos tenham oportunidades de elegerem-se, mas de forma alguma visa restringir o ingresso de candidatos devidamente eleitos pela soberania popular de exercerem o cargo ao qual foram confiados pela grande maioria da população, restando claro que o Edital de abertura do teste seletivo foi contrário à lei. Diante disso, ciente de que a recorrente possui o direito ao cargo de conselheira tutelar por ter preenchido todos os requisitos legais, requer seja retificada a classificação geral, para que seja declarada eleita entre os cinco primeiros colocados

Prudentópolis, 02 de outubro de 2023.

Tereza Serbai
Assinatura

2. DA ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ESCOLHA

2.1. Sobre o Protocolo de nº 10163/2023 da candidatura de Tete Serbai, a Comissão Especial do Processo de Escolha analisou o pedido observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.143/2015 sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2.2. Pautando-se nos Artigos 51 e 52 da referida Lei Municipal, acolhe o pedido de recurso, tendo como decisão a alteração da ordem de votação, passando a candidatura de Tete Serbai a ocupar a quarta colocação das vagas titulares.

2.3. O(A) candidato(a) que desejar interpor recursos disporá de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais ou da realização das etapas.

3. PUBLIQUE-SE.

Prudentópolis, 05 de outubro de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha

CLÁUDIA REGINA GAIOVICZ
Vice-Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

EDITAL N.º 013/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRUDENTÓPOLIS/PR

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 – QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA LEI MUNICIPAL 2.143/2015 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

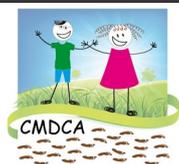
TORNA PÚBLICO

O resultado final da ordem de votação dos(as) eleitos(as) como titulares e suplentes no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027.

1. DA ORDEM DE VOTAÇÃO

1.1. Decorrido o prazo de recurso da publicação da Ata de Consolidação do Total de Votos do Município e o Resultado da Eleição que contém a classificação preliminar dos(as) candidatos(as) eleitos(as), segue abaixo o resultado final da ordem de votação das candidaturas eleitas titulares e suplentes no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027:

Nº ORDEM DE VOTAÇÃO TITULAR	NOME DA CANDIDATURA	Nº DA CANDIDATURA	Nº DE VOTOS
1º	ALEXANDRE DO POVO	11	1088
2º	MARCIA KUASOSKI	33	1048
3º	ANA PAULA KORDIAK	40	803
4º	TETE SERBAI	25	799
5º	JOSIMAR NEVES	50	791
Nº ORDEM DE VOTAÇÃO SUPLENTE	NOME DA CANDIDATURA	Nº DA CANDIDATURA	Nº DE VOTOS
1º	AFONSO CRISTO	10	765
2º	ALLAN POLLI	22	757
3º	PEDRO EDER BATISTEL	18	663
4º	ELIANE CAMARGO ERDMANN	28	636



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

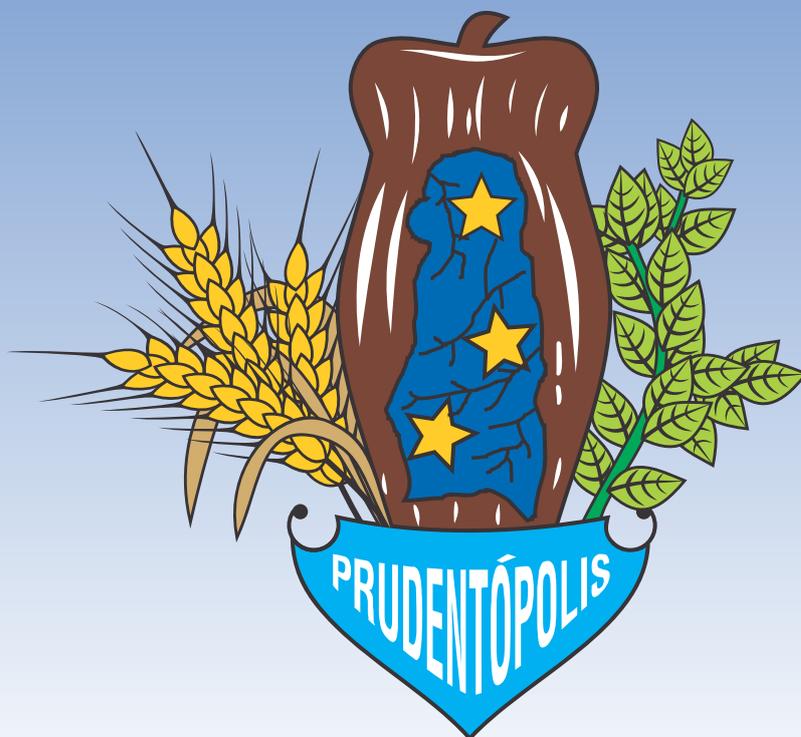
5º	JOSE PEREIRA AVELAR	77	549
6º	MATILDE GELINSKI	24	481
7º	JUSSINEI BATISTA JUSSI	15	407
8º	GLAUCIELE PEREIRA FOTÓGRAFA	23	280

2. PUBLIQUE-SE.

Prudentópolis, 05 de outubro de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha

CLÁUDIA REGINA GAIOVICZ
Vice-Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br